

EXTRATO DE CONTRATO

O ESTADO DE GOIÁS por meio da SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO, no uso de suas atribuições legais, torna público por meio dos CONSELHOS ESCOLARES, tendo como objeto: fornecimento de gêneros alimentícios para a Merenda Escolar, os seguintes contratos:

CONTRATO CRE ÁGUAS LINDAS	CONTRATANTE	CONTRATADA CNPJ	VALOR (R\$) VIGÊNCIA	ASSINATURA CONTRATO
001/2019	C.E. Princesa Daiana	JOG Com. Produtos Alimentícios EIRELI 30.582.616/0001-89	41.718,86 150 DIAS	01/02/19
	C.E Rafael de Souza		20.965,92 60 DIAS	17/05/19
002/2019	C.E Machado de Assis	Super. Aliança Com Jesus EIRILI 06.926.085/0001-10	21.000,00 30 DIAS	31/05/19
CONTRATO CRE APARECIDA DE GYN 001/2019	C.E Petrônio Portella	Eduardo P. de Mel CPF: 520.157.691-53	20.186,03 34 DIAS	28/05/19

Goiânia, 05/03/2020

Leonardo de Lima Santos
Gerente de Licitação

Protocolo 171498

AVISO DE LICITAÇÃO

A SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO, no uso de suas atribuições legais, torna público por meio do Conselho Escolar, o Edital da Chamada Pública nº 002/2020 -PNAE, Processo nº 2020.0000.600.9672 e 2020.0000.601.1221, referente a contratação de Grupos Formais, Informais e Individuais, para fornecimento de gêneros alimentícios para a Merenda Escolar, referente a Unidade Escolar: *E.E. Abrão Manoel da Costa - CRE-Trindade; C.E. Dom Pedro I, C.E. Burity S. Garden, C.E. Villa Lobos, C.E. Severina M. de Jesus, C.E. Rui Barbosa, C.E. Rodolfo de Oliveira, C.E. Prof. José L. Rodrigues, C.E. Pres. Castelo Branco, C.E. Petrônio Portella, C.E. Nova Era, C.E. Marsomilto A. de Oliveira, C.E. Maria Joana, C.E. Maria de F. Santana, C.E. Machado de Assis, C.E. Juscelino K. de Oliveira, C.E. José Bonifácio, C.E. José A. de Assis, C.E. João da C. Carvalho, C.E. João C. dos Santos, C.E. Jesus C. Leal, C.E. Jardim Tiradentes, C.E. Jardim Cascata, C.E. Jaci A. Viana, C.E. Estrela do Sul, C.E. Dom Bosco, C.E. Dep. Manuel Mendonça, C.E. Alto Paraíso, C.E. Boa Esperança, C.E. Marieta T. Machado, CEPMG Colina Azul e CEPI Garavelo Park - CRE-Aparecida de Goiânia.* As Unidades Escolares estarão aptas a receberem os envelopes até dia **30/03/2020**, com abertura de Sessão Pública dia **31/03/2020**. Os Editais podem ser acompanhados e retirados no site www.educacao.go.gov.br - licitacaodamerendaescolar-Chamada Pública da Merenda-Veja mais documentos da Chamada Pública/Consultade Editais/2020. Maiores informações na Gerência de Licitação. E-mail: licitacao.merenda@educ.go.gov.br.

Leonardo de Lima Santos
Gerente de Licitação

Protocolo 171465

Secretaria de Estado de Esporte e Lazer

Portaria 86/2020 - SEEL

O Secretário de Esporte e Lazer do Estado de Goiás no exercício da competência conferida no art. 56 da Lei Estadual nº 20.491/2019 de 25 de junho de 2019, publicado no Diário Oficial do Estado nº 23.080, e tendo em vista o que consta do Processo SEI nº 202017576001106.

Considerando a necessidade de manter o controle e a fiscalização sobre a execução dos contratos/convênios firmados pela Secretaria de Estado de Esporte e Lazer, tendo em vista os princípios da legalidade, moralidade e eficiência, e;

Considerando o comando insculpido no art. 67 da Lei Federal nº 8.666/93, que impõe à Administração o dever de acompanhar e fiscalizar a execução de seus contratos/convênios e as disposições da Lei Estadual n. 17.928/2012, especialmente o Art. 51 e seguintes;

RESOLVE:

Art. 1º DESIGNAR a servidora **ANA PAULA FERNANDES VILLAC**, portadora do CPF nº 549.111.921-00, ocupante do cargo Gerente de Eventos Esportivos, **para atuar como Gestora do Contrato**, cujo objeto é a contratação de empresa especializada em prestação de serviço de transporte, com o fornecimento de carro, caminhão, vans, ônibus e micro-ônibus, todos com motoristas e abastecidos, para realização de transporte da coordenação, equipe, staff e árbitros durante os Jogos Abertos de Goiás, podendo ser prorrogado/alterado nos termos da Lei nº 8.666/93 e Lei nº 17.928/2012, contados a partir de sua outorga pela Procuradora do Estado Chefe da Procuradoria Setorial, com eficácia condicionada à sua publicação no **Diário Oficial do Estado de Goiás**.

Art. 2º. DESIGNAR o servidor **DANIEL AUGUSTO BARBOSA AYRES**, portador do CPF nº 977.300.681-68, para atuar como suplente do titular, substituindo-o em seus impedimentos e afastamentos legais.

Art. 3º ESTABELECE que, para a consecução do objetivo proposto neste ato, o (a) servidor (a) ora designado (a), deverá:

- I - Acompanhar a execução e fiscalizar o fiel cumprimento das obrigações pactuadas no referido contrato sob sua gestão;
- II - Observar e fazer cumprir o prazo de sua vigência;
- III - observar a regularidade das despesas empenhadas, de conformidade com a previsão de pagamentos;
- IV - Comunicar à autoridade competente, com antecedência mínima de 90 (noventa) dias, a data de expiração da vigência do ajuste e a eventual necessidade de prorrogação; e
- V - Compete ao (a) Gestor (a) encaminhar as notas fiscais à Gerência de Gestão e Finanças/SEL, devidamente atestadas, logo após o serviço prestado ou da entrega do objeto. A apresentação de fatura/nota fiscal sem o devido atesto e/ou em desacordo com a Lei nº 4.320/64, ensejará o não pagamento das mesmas.

Art. 4º ESTABELECE ainda, que o (a) Gestor (a) ora designado (a) apresentará ao Superintendente de Gestão Integrada desta Pasta, relatório mensal sobre a execução do ajuste. O relatório deverá conter:

- I - Descrição circunstanciada da execução do contrato;
- II - Eventual descumprimento das cláusulas ajustadas;
- III - As ocorrências que os Gestores julgarem pertinente relatar, ante a possibilidade de interrupção ou suspensão da execução do contrato; e
- IV - A necessidade de tomada de decisões que exorbitarem de suas funções.

Parágrafo único - A periodicidade estabelecida não impede a comunicação eventual de ocorrências consideradas urgentes pelo (a) Gestor (a).



Art. 5º DETERMINAR que o Superintendente de Gestão Integrada, ante a constatação de descumprimento desta Portaria, comunique, incontinenti, à autoridade competente, para adoção das medidas cabíveis.

Art. 6º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação; e

Art. 7º DETERMINAR o encaminhamento desta Portaria à Superintendência de Gestão Integrada/SEL, para conhecimento e demais providências.

CUMPRA-SE e PUBLIQUE-SE.

Rafael Ângelo do Valle Rahif

Secretário de Estado de Esporte e Lazer

Protocolo 171492

Portaria 87/2020 - SEEL

O Secretário de Esporte e Lazer do Estado de Goiás

no exercício da competência conferida no art. 56 da Lei Estadual nº 20.491/2019 de 25 de junho de 2019, publicado no Diário Oficial do Estado nº 23.080, e tendo em vista o que consta do Processo SEI nº 202017576001132.

Considerando a necessidade de manter o controle e a fiscalização sobre a execução dos contratos/convênios firmados pela Secretaria de Estado de Esporte e Lazer, tendo em vista os princípios da legalidade, moralidade e eficiência, e;

Considerando o comando insculpido no art. 67 da Lei Federal nº 8.666/93, que impõe à Administração o dever de acompanhar e fiscalizar a execução de seus contratos/convênios e as disposições da Lei Estadual n. 17.928/2012, especialmente o Art. 51 e seguintes;

RESOLVE:

Art. 1º DESIGNAR a servidora **ANA PAULA FERNANDES VILLAC**, portadora do CPF nº 549.111.921-00, ocupante do cargo Gerente de Eventos Esportivos, **para atuar como Gestora do Contrato**, cujo objeto é a contratação de empresa(s) para produção de material gráfico, com o objetivo de atender as demandas da Secretaria de Estado de Esporte e Lazer, podendo ser prorrogado/alterado nos termos da Lei nº 8.666/93 e Lei nº 17.928/2012, contados a partir de sua outorga pela Procuradora do Estado Chefe da Procuradoria Setorial, com eficácia condicionada à sua publicação no **Diário Oficial do Estado de Goiás**.

Art. 2º. DESIGNAR o servidor **DANIEL AUGUSTO BARBOSA AYRES**, portador do CPF nº 977.300.681-68, para atuar como suplente do titular, substituindo-o em seus impedimentos e afastamentos legais.

Art. 3º ESTABELECE que, para a consecução do objetivo proposto neste ato, o (a) servidor (a) ora designado (a), deverá:

I - Acompanhar a execução e fiscalizar o fiel cumprimento das obrigações pactuadas no referido contrato sob sua gestão;

II - Observar e fazer cumprir o prazo de sua vigência;

III - observar a regularidade das despesas empenhadas, de conformidade com a previsão de pagamentos;

IV - Comunicar à autoridade competente, com antecedência mínima de 90 (noventa) dias, a data de expiração da vigência do ajuste e a eventual necessidade de prorrogação; e

V - Compete ao (a) Gestor (a) encaminhar as notas fiscais à Gerência de Gestão e Finanças/SEL, devidamente atestadas, logo após o serviço prestado ou da entrega do objeto. A apresentação de fatura/nota fiscal sem o devido atesto e/ou em desacordo com a Lei nº 4.320/64, ensejará no não pagamento das mesmas.

Art. 4º ESTABELECE ainda, que o (a) Gestor (a) ora designado (a) apresentará ao Superintendente de Gestão Integrada desta Pasta, relatório mensal sobre a execução do ajuste. O relatório deverá conter:

I - Descrição circunstanciada da execução do contrato;

II - Eventual descumprimento das cláusulas ajustadas;

III - As ocorrências que os Gestores julgarem pertinente relatar, ante a possibilidade de interrupção ou suspensão da execução do contrato; e

IV - A necessidade de tomada de decisões que exorbitarem de suas funções.

Parágrafo único - A periodicidade estabelecida não impede a comunicação eventual de ocorrências consideradas

urgentes pelo (a) Gestor (a).

Art. 5º DETERMINAR que o Superintendente de Gestão Integrada, ante a constatação de descumprimento desta Portaria, comunique, incontinenti, à autoridade competente, para adoção das medidas cabíveis.

Art. 6º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação; e

Art. 7º DETERMINAR o encaminhamento desta Portaria à Superintendência de Gestão Integrada/SEL, para conhecimento e demais providências.

CUMPRA-SE e PUBLIQUE-SE.

Rafael Ângelo do Valle Rahif

Secretário de Estado de Esporte e Lazer

Protocolo 171494

Portaria 88/2020 - SEEL

O Secretário de Esporte e Lazer do Estado de Goiás

no exercício da competência conferida no art. 56 da Lei Estadual nº 20.491/2019 de 25 de junho de 2019, publicado no Diário Oficial do Estado nº 23.080, e tendo em vista o que consta do Processo SEI nº 202017576001133.

Considerando a necessidade de manter o controle e a fiscalização sobre a execução dos contratos/convênios firmados pela Secretaria de Estado de Esporte e Lazer, tendo em vista os princípios da legalidade, moralidade e eficiência, e;

Considerando o comando insculpido no art. 67 da Lei Federal nº 8.666/93, que impõe à Administração o dever de acompanhar e fiscalizar a execução de seus contratos/convênios e as disposições da Lei Estadual n. 17.928/2012, especialmente o Art. 51 e seguintes;

RESOLVE:

Art. 1º DESIGNAR a servidora **ANA PAULA FERNANDES VILLAC**, portadora do CPF nº 549.111.921-00, ocupante do cargo Gerente de Eventos Esportivos, **para atuar como Gestora do Contrato**, cujo objeto é a contratação de empresa para prestação dos serviços de aluguel de Som e T.I para os Jogos Abertos de Goiás, podendo ser prorrogado/alterado nos termos da Lei nº 8.666/93 e Lei nº 17.928/2012, contados a partir de sua outorga pela Procuradora do Estado Chefe da Procuradoria Setorial, com eficácia condicionada à sua publicação no **Diário Oficial do Estado de Goiás**.

Art. 2º. DESIGNAR o servidor **DANIEL AUGUSTO BARBOSA AYRES**, portador do CPF nº 977.300.681-68, para atuar como suplente do titular, substituindo-o em seus impedimentos e afastamentos legais.

Art. 3º ESTABELECE que, para a consecução do objetivo proposto neste ato, o (a) servidor (a) ora designado (a), deverá:

I - Acompanhar a execução e fiscalizar o fiel cumprimento das obrigações pactuadas no referido contrato sob sua gestão;

II - Observar e fazer cumprir o prazo de sua vigência;

III - observar a regularidade das despesas empenhadas, de conformidade com a previsão de pagamentos;

IV - Comunicar à autoridade competente, com antecedência mínima de 90 (noventa) dias, a data de expiração da vigência do ajuste e a eventual necessidade de prorrogação; e

V - Compete ao (a) Gestor (a) encaminhar as notas fiscais à Gerência de Gestão e Finanças/SEL, devidamente atestadas, logo após o serviço prestado ou da entrega do objeto. A apresentação de fatura/nota fiscal sem o devido atesto e/ou em desacordo com a Lei nº 4.320/64, ensejará no não pagamento das mesmas.

Art. 4º ESTABELECE ainda, que o (a) Gestor (a) ora designado (a) apresentará ao Superintendente de Gestão Integrada desta Pasta, relatório mensal sobre a execução do ajuste. O relatório deverá conter:

I - Descrição circunstanciada da execução do contrato;

II - Eventual descumprimento das cláusulas ajustadas;

III - As ocorrências que os Gestores julgarem pertinente relatar, ante a possibilidade de interrupção ou suspensão da execução do contrato; e

IV - A necessidade de tomada de decisões que exorbitarem de suas funções.

Parágrafo único - A periodicidade estabelecida não impede a comunicação eventual de ocorrências consideradas urgentes pelo (a) Gestor (a).